



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 809, de 23 de março de 1998.

Autoriza a Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Povoado de São Sebastião do Itabira à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, para implantar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do povoado de São Sebastião do Itabira nos termos estipulados nesta Lei.

§ 1º. Os serviços referidos no caput deste artigo se referem ao abastecimento de água e escoamento adequado e despejo final dos efluentes de esgotos sanitários ou industriais.

§ 2º. O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos e começará a fluir a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

§ 3º. A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a COPASA/MG concessionária exclusiva da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do povoado de São Sebastião do Itabira, podendo a mesma subcontratar, a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos e finalidades da concessão.

Art. 2º. Implantado o sistema de esgotos da COPASA/MG, a Administração Municipal tomará providências necessárias para impedir que qualquer propriedade ou estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços, lance seus efluentes de esgotos diretamente nos cursos de água, nas ruas, em terrenos baldios ou em qualquer lugar prejudicial à comunidade e ao meio ambiente.

§ 1º. A violação dos critérios estipulados neste artigo importará na aplicação de multa, podendo quando persistir a violação, ser o imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação até que sejam atendidas as exigências da Lei. A Administração Municipal implementará diretamente a penalidade ou delegará poderes a quem de direito para o procedimento judicial.

§ 2º. O lançamento de efluentes industriais, ou oriundos de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, na rede pública ou nas unidades depuradoras, obedecerá a pré-requisitos estipulados pela concessionária dos serviços, que poderá exigir toda e qualquer providência necessária à adequação desses efluentes às condições e critérios de seu recebimento de despejo pelo serviço público.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 3º. Fica a COPASA/MG autorizada a cobrar de cada usuário dos serviços as tarifas estipuladas de acordo com as suas normas e regulamentos, na forma da legislação em vigor, Decretos Estaduais 32.809/91 e 33.611/92. Fica a competência tarifária dos serviços delegada para o Estado de Minas Gerais.

§ 1º. As tarifas serão cobradas de cada usuário atendido com ligação de água e esgotamento sanitário e efetiva prestação de serviço imediatamente após o início de operação do sistema, defeso à concessionária a concessão de isenção tarifária ou gratuidade de serviços.

§ 2º. As tarifas de esgoto serão cobradas dos usuários pelos serviços efetivamente prestados, ainda quando o usuário; em condições especiais, não esteja utilizando os serviços de abastecimento de água da concessionária.

Art. 4º. Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las, fica a COPASA/MG, isenta de todos os tributos municipais durante o prazo de concessão.

Art. 5º. Compete ao Município:

- a) apoiar a COPASA/MG na implantação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma prevista nesta Lei;
- b) tomar providências de natureza administrativa ou judicial para fazer cumprir o disposto no Art. 2º desta Lei;
- c) promover a execução das obras de infraestrutura de urbanização que tornem possível a implantação do sistema de esgoto sanitário e industrial assim como drenagens, aterros, vias de acesso e outras.

Art. 6º. Compete à COPASA/MG:

- a) elaborar projeto adequado para implantar, de acordo com o previsto nesta Lei, o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) captar e aplicar os recursos necessários para elaboração dos projetos e execução das obras de implantação dos serviços;
- c) arrecadar as tarifas pelos serviços prestados, na forma estipulada no Art. 3º desta Lei;
- d) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidões públicas de terrenos necessários à implantação de unidade do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, correndo o ônus por sua conta.

Parágrafo único. A COPASA/MG poderá celebrar com o Município convênios para que este execute determinadas obras de implantação do sistema de abastecimento de água e esgotos, nos termos desta Lei, repassado ao Município os recursos



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

necessários, quando for o caso, ficando a administração Municipal obrigada a prestar contas.

Art. 7º. O acervo que compõe o atual sistema de abastecimento de água e esgotos sanitários do povoado de São Sebastião do Itabira será avaliado, conjuntamente, pela COPASA/MG e pelo Município e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da concessionária. A reversão dos bens incorporados e decorrentes de investimentos da COPASA/MG, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma.

§ 1º. Os valores correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do Município e compensados com as contas de água e esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do Município para com a COPASA/MG.

§ 2º. Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do novo sistema, ficarão desafetados do serviço público, podendo a Administração Municipal lhes dar a destino que melhor lhe aprouver.

§ 3º. Para fins da incorporação patrimonial prevista no caput deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela concessionária ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

Art. 8º. O Município poderá participar dos investimentos para implantação, expansão, e/ou crescimento vegetativo dos serviços de abastecimento de água e esgotos, devendo a Administração Municipal e a concessionária estabelecer, conjuntamente, para cada obra, o quantum da participação, através de convênios específicos.

Parágrafo único. Toda a participação do Município, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada para os fins previstos no § 1º, do art. 7º, da presente lei.

Art. 9º. Aprovada a presente Lei, o Município passará a exigir, para aprovação de todos os loteamentos novos do povoado de São Sebastião do Itabira, que o proprietário ou incorporador do loteamento construa no mesmo, sistema completo de serviços de água e esgoto, na forma como aqui está previsto. Para fazer aprovar o loteamento o proprietário ou incorporador submeterá, antes, o projeto de infraestrutura da rede de água e esgoto para análise e aprovação da COPASA/MG. A concessionária poderá fiscalizar as obras decorrentes desses projetos, para assegurar sua perfeita execução.

Parágrafo único. Estas imposições não trarão, para a concessionária, nenhuma responsabilidade, em caso de erros de projetos, ou de obras, decorrentes da ação do incorporador.

Art. 10. A COPASA/MG promoverá os recursos necessários à implantação das obras de sua responsabilidade, na forma desta Lei.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Parágrafo único. Observado o que se estabelece nos artigos 5º e 8º desta Lei, a Administração Municipal proverá os recursos necessários para cumprir com suas obrigações.

Art. 11. Por motivo de interesse de ordem pública, ou interesse maior da comunidade, a presente concessão poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, por ato discricionário da Administração Municipal.

§ 1º. A revogação unilateral prevista neste artigo será precedida de prévia notificação da concessionária, indicando os fatos que justificam a revogação, num prazo não inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º. À concessionária é assegurado o direito de reter a concessão até que o concedente lhe reembolse em moeda nacional e devidamente corrigidos, na forma estipulada pela Lei, todos os investimentos efetuados na implantação dos serviços.

§ 3º. Revogada a concessão, a Administração Pública Municipal assumirá a responsabilidade por todo o passivo que a concessionária tiver contraído para implantação dos serviços concedidos, inclusive empréstimos junto a credores nacionais ou internacionais.

Art. 12. A tarifa de esgoto corresponderá a 50% da tarifa de água. Implantando o tratamento de esgoto, a tarifa de esgoto corresponderá a 100% da tarifa de água.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 23 de março de 1998.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito